



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL – RBAC 43, “MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECONSTRUÇÃO E MODIFICAÇÃO” JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 43, “Manutenção, Manutenção Preventiva, Reconstrução e Modificação”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A referida proposta para emissão do RBAC 43 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 43 “Manutenção, manutenção preventiva, condicionamento, modificações e reparos”.
- 1.3. A proposta do RBAC 43, apresentada por meio de minuta de Resolução, foi desenvolvida e elaborada pela adoção referencial do Regulamento 14 *Code of Federal Regulations - CFR Part 43*, segundo a possibilidade do art. 3º da Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008.
- 1.4. Informa-se adicionalmente que a minuta do RBAC 43 já fora submetida ao procedimento de audiência pública, no período de 03 de fevereiro e 05 de março de 2010.
- 1.5. Durante o primeiro período de audiência pública foram recebidos cerca de 50 comentários, os quais foram analisados criticamente e que acrescentaram informação regulamentar ou técnica que justificasse alteração significativa da proposta originalmente desenvolvida pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR. Oportunamente a ANAC está propondo novas alterações e melhorias neste regulamento com o objetivo de aprimoramento do projeto de regulamentação para aviação geral brasileira.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1. A Lei nº 11.182, de 2005, estabelece que a ANAC fiscalize os serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de voo, desta forma a proposta de edição do RBAC 43, apresentada por meio da Resolução, estabelece os requisitos que tratam de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e modificação.
- 2.1.2. Para a edição do RBAC 43, em substituição aos RBHA 43, a ANAC manteve o mesmo critério de alinhamento com o regulamento 14 *CFR Part 43*, da FAA. Resumidamente, as principais diferenças, modificações e atualizações objeto da 1ª audiência pública foram às relacionadas com:

- (a) Manutenção de Linha;
- (b) Controle de peças com limite de vida;
- (c) Inspetores;
- (d) Responsável Técnico; e
- (e) Diretor de Manutenção.

- 2.1.3 Na atualidade, a ANAC está apresentando um novo marco regulatório para a aviação geral, abrangendo aspectos que incluem a aeronave, sua manutenção, sua operação e as pessoas que lidam com tal equipamento. A proposta revisada do RBAC 43 apresentada faz parte deste conjunto de RBACs que estão sendo trabalhados visando à implementação de tal marco regulatório.
- 2.1.4 Para esta nova proposta do RBAC 43, houve a inclusão de requisitos para executar manutenção em aeronave leve esportiva, para a qual tenha sido emitida um certificado de aeronavegabilidade especial de acordo com a seção 21.190 do RBAC 21.
- 2.1.5 O conceito de aeronave leve esportiva (*Light Sport Aircraft – LSA*) surgiu nos EUA em 2003, com o objetivo de fomentar a aviação leve, através de uma categoria de aeronaves com nível de exigência intermediário entre a aviação com projeto de tipo certificado e a aviação puramente experimental.
- 2.1.6 Um dos grandes diferenciais desta nova categoria é a possibilidade de o operador poder realizar três atividades remuneradas de forma segura: carregar passageiro, conduzir treinamento de pilotos e reboque de planadores.
- 2.1.7 Para fazer jus a essas prerrogativas de exploração econômica, a aeronave deverá ser montada pelo fabricante e operar de acordo com um certificado de aeronavegabilidade especial para categoria leve esportiva. Caso o avião não tenha sido montado pelo fabricante, um certificado de autorização de voo experimental seria emitido, tendo como contrapartida a proibição das atividades remuneradas.
- 2.1.8 A validade deste certificado de aeronavegabilidade especial dependerá de a aeronave ser mantida conforme os requisitos propostos, os quais abrangem a execução das tarefas e a aprovação de retorno ao serviço.
- 2.1.9 Além das modificações relacionadas às aeronaves leves esportivas, a nova versão do RBAC 43 contempla questões pertinentes à manutenção de aeronaves agrícolas. A realidade da operação aeroagrícola é, geralmente, de isolamento geográfico, em aeródromos privados, sem muitos equipamentos e instalações auxiliares, com escassa capacidade de manutenção. Por outro lado, é um cenário de grande especialização, com operadores familiarizados com os equipamentos que operam, equipamentos estes de relativa simplicidade.
- 2.1.10 Desta forma, a ANAC está propondo autorizar que tarefas de manutenção preventiva sejam realizadas pelos próprios pilotos das aeronaves agrícolas.

- 2.1.11 Finalmente, informa-se que a proposta revisada do RBAC 43 também inclui alterações que foram sugeridas durante o primeiro período de audiência pública.

Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 2005;
- b) Decreto nº 21.713, de 1946;
- c) RBAC 11, de 2009;
- d) Resolução nº 30, de 2008; e
- e) IN nº 15, de 2008.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

- 3.1.1 Após análise dos comentários recebidos durante o primeiro período de audiência pública, melhorias foram efetuadas no texto do RBAC 43.

- 3.1.2 A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 43 “Manutenção, Manutenção Preventiva, Reconstrução e Modificação”.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).

- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 43 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 - São José dos Campos - SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br